

1º. TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2012/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES – SNM, NA FORMA ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Francisco de Assis Leme Franco, e por seu Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças, Daniel Augusto Borges da Costa, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira e de Similares – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Severino José de Sales, celebram o presente 1º. TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, passando as seguintes cláusulas a integrarem o Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR – OS empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, sem ônus, à exceção daqueles que ingressaram a partir do Concurso Público de 2001, cuja participação, para si e seus dependentes legais, se dará na seguinte proporção:

... for até 3 pisos	10%
... for acima de 3 até 5 pisos	30%
... for acima de 5 até 7 pisos	40%

PARÁGRAFO ÚNICO - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA – Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, sem ônus, à exceção daqueles que ingressaram a partir do concurso público de 2001, cuja participação, para si e seus dependentes legais se dará na razão de 50%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A CMB, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fornecerá tíquete alimentação no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), limitado aos empregados que recebam salário-base equivalente ao valor de até 2 (dois) pisos salariais da Empresa, excluindo-se os empregados comissionados e aqueles cedidos a outros órgãos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS – A empresa poderá conceder o fracionamento de férias aos empregados com idade igual ou superior a 50 anos, em 02 períodos, um dos quais não inferior a 10 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – a opção pelo fracionamento caberá exclusivamente ao empregado, que deverá fazer a solicitação por escrito, com a anuência da gerência imediata. A empresa poderá vetar sua ocorrência caso exista risco de causar prejuízo à sua atividade empresarial.



Rio de Janeiro, de outubro de 2012.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

Francisco de Assis Leme Franco
Presidente

Daniel Augusto Borges da Costa
Diretor Vice-Presidente de Administração e
Finanças

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
MOEDEIRA E SIMILARES – SNM**

Severino José de Sales
Presidente

